



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a contabilização na meta de resultado primário, no exercício de 2021, das transferências federais aos entes subnacionais para enfrentamento à pandemia e a suas consequências sanitárias, no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 9º-A:

“Art. 9º-A Para o exercício de 2021, não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito do disposto no art. 9º, as transferências federais aos entes subnacionais, devidamente identificadas, para enfrentamento à pandemia e a suas consequências sanitárias, no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta nova inflexão na curva de casos e óbitos associados à Covid-19. Já são mais de 8 milhões de casos e 200 mil óbitos. Estados e municípios, que estão na linha de frente do enfrentamento à pandemia, sofrem pressões adicionais em suas redes de saúde, especialmente em relação à ocupação de leitos de UTI. No entanto, a União, com a retomada da EC 95, reduzirá em cerca de R\$ 40 bilhões os valores aplicados em saúde entre 2020 e 2021, o que afetará as transferências aos entes subnacionais.



SF/21051.76791-37



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ao mesmo tempo, os efeitos econômicos da pandemia impactam negativamente as receitas dos entes subnacionais, que, diferente da União, não podem emitir dívida soberana para financiar seus gastos.

Neste contexto, é fundamental rever o arcabouço fiscal brasileiro, ampliando o espaço fiscal para despesas de saúde necessárias ao enfrentamento à pandemia e a seus efeitos. Ante o exposto, a proposição ora apresentada prevê que os recursos de saúde transferidos aos entes subnacionais, em acréscimo aos aprovados inicialmente na LOA, desde que voltados ao enfrentamento à pandemia e a seus efeitos sanitários, não serão contabilizados na meta de resultado primário em 2021.

O Congresso Nacional aprovará a LOA considerando a meta de resultado primário deficitário de R\$ 247,1 bilhões. Diante da estimativa de receitas e do teto de gastos, o Congresso não poderá ampliar os recursos de saúde (a não ser que reduza outras despesas), apesar da queda de R\$ 40 bilhões, considerando a proposta do Poder Executivo. No entanto, caso as transferências de saúde para enfrentamento à pandemia sejam autorizadas por meio de crédito adicional, o projeto propõe que elas não sejam contabilizadas na meta de resultado primário. Ademais, diante do quadro sanitário, os recursos adicionais podem ser autorizados por meio de crédito extraordinário, não contabilizados no teto de gastos, de modo que a ampliação dos recursos seria compatível com as regras fiscais vigentes.

Evidente que a Lei de Responsabilidade Fiscal traz regras fiscais estruturais para os entes federados. No entanto, diante da gravidade do quadro sanitário, com mais de 200 mil óbitos, justifica-se a mudança na LRF para o ano de 2021.

Por fim, é fundamental que o Congresso Nacional crie novo arcabouço fiscal, capaz de conjugar financiamento a serviços públicos, apoio à retomada da atividade econômica e à redução de desigualdades e sustentabilidade fiscal no médio prazo. Enquanto não há alterações estruturais e considerando que o governo não encaminhou ao Congresso projeto de Decreto para estender o estado de calamidade, o presente projeto visa a mitigar a crise sanitária em curso, dotando os entes subnacionais de condições financeiras mínimas para enfrentamento da pandemia em 2021.

Pede-se apoio aos pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

(PT/SE)

